

Total Geral	195.913,41
-------------	------------

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGA, com fundamento no §1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, e art. 92 da Lei Estadual 10.177/1998 os Pareceres abaixo relacionados:

Parecer CEE 184/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, oferecido pela FATEC Osasco, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 80 (oitenta) vagas semestrais, 40 (quarenta) matutino e 40 (quarenta) noturno, pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 185/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística Aeroportuária, oferecido pela FATEC Indaiatuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 186/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manufatura Avançada, oferecido pela FATEC São José dos Campos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 187/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Oceanografia, oferecido pelo Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 188/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Industrial, oferecido pela FATEC Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 189/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Indaiatuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DE 06/08/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 06 de agosto de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2025/00021 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sumaré - Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2021/00318 - USP / Escola de Engenharia de Lorena - Renovação do Reconhecimento do Engenharia Química
Cons. Marco Aurélio Ferreira	CEESP-PRC-2019/00028 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Pompéia - Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2019/00055 - USP / Faculdade de Direito - Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Claudio Kassab	015.00501991/2024-51 - SEDUC e FDE - Convênio objetivando a construção de prédio escolar

DELIBERAÇÕES DA 2953ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/08/2025**DELIBERAÇÕES DA 2953ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 06/08/2025**

CEESP-PRC-2024/00180 _ Escolas Padre Anchieta / Jundiá
Parecer CEE 190/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ghisleine Trigo Silveira

Deliberação: 2.1 Nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022 e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB 02/2020, indefere-se a autorização de funcionamento do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, na modalidade EaD, solicitada pela Escolas Padre Anchieta / Jundiá, CNPJ 50.934.462/0001-54, sob jurisdição da Diretoria de Ensino Região Jundiá.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Jundiá, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

CEESP-PRC-2024/00198 _ Colégio FIAP Tech School

Parecer CEE 191/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE 215/2022 e deste Parecer, defere-se o pedido de Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial, em caráter experimental, a ser ministrado pelo Colégio FIAP Tech School, situado à Avenida Lins de Vasconcelos, 1264, São Paulo, Capital, mantida por VSTP Educação SA., CNPJ 11.319.526/0004-06, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta de 100 vagas anuais, divididas em 2 turmas de 50 estudantes.

2.2 A continuidade da oferta do Curso autorizado fica submetida à avaliação e reconhecimento nos termos do art. 34 da Deliberação CEE 207/2022.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

CEESP-PRC-2024/00217 _ Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo / UNIVESP

Parecer CEE 192/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, pelo prazo de três anos.

2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

015.00010790/2023-68 _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer CEE 193/2025 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelos Consª Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção do prédio escolar da Escola Estadual Indígena Aldeia Takuari Ty, no município de Cananéia, Diretoria de Ensino Região Registro, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 332/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

015.00046380/2025-17 _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer CEE 194/2025 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelos Consª Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a construção de um prédio com 12 salas de aula para abrigar classes de Ensinos Fundamental e Médio de uma nova Escola Estadual, no Terreno Jd. Jockey Club - Residencial Santo Antonio - Município de São Carlos – SP, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 338/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

015.00576886/2025-56 _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer CEE 195/2025 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelos Consª Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a construção de um prédio, com 08 salas de aula, para abrigar uma nova Escola Estadual de Ensino Médio no Terreno Praia Guaratuba – município de Bertiooga - SP, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 365/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(*) www.ceesp.sp.gov.br (Atos do Conselho).

COORDENADORIA PEDAGÓGICA**PORTARIA DO SUBSECRETÁRIO DE 06/08/2025**

Considerando a necessidade de constituição de grupo de trabalho para garantir a implementação eficiente e alinhada da Jornada PEI - Programa Ensino Integral, a Subsecretaria Pedagógica expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica convocada a servidora abaixo relacionada, para compor grupo de trabalho no âmbito da Subsecretaria Pedagógica, em conformidade com o disposto na Resolução SEDUC- 23 de abril de 2024, a saber:

I - Karen Franco de Godoi Cardoso, RG 25806866-8, – Unidade Regional de Ensino Região Sul 1.

Artigo 2º - A servidora desempenhará atividades que visam nortear ações da Jornada PEI -Programa Ensino Integral, no período de 4/8/2025 a 3/8/2026.

Artigo 3º - Republicando por conter incorreções.

PORTARIA DO SUBSECRETÁRIO - SUPED - DE 06/08/2025

Designando:

Sandra Gonçalves Simeí, RG/SP nº:23.037.975-8, Chefe de Departamento, como **gestor**;

Leonardo Victor dos Santos Gadelha, CPF 039.293.933-95, Assessor III, como **gestor suplente**;

Lidiane Cirilo dos Santos, RG/SP nº :33.904.404-4, Professor de Educação Básica II, como **fiscal técnico**;

Mirella Fernanda Basaglia Pietro, RG/SP nº: 24.839.165-3, Professor de Educação Básica II, como **fiscal técnico suplente**;

Márcio Luis Cavalcanti, RG/SP nº 34.137.851-3, Professor de Educação Básica II, como **fiscal administrativo**;

Fatima Santana Oliveira, RG/SP nº 32.341.114-9-, Professor de Educação Básica II, como **fiscal administrativo suplente**.

Representando a Administração no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO nº: 023/2025, objeto do Processo 015.00385372/2025-93 e Processo nº 015.00335701/2024- 74.

PORTARIA DO SUBSECRETÁRIO - SUPED - DE 06/08/2025

Designando:

Sandra Gonçalves Simeí, RG/SP nº:23.037.975-8, Chefe de Departamento, como **gestor**;

Leonardo Victor dos Santos Gadelha, CPF 039.293.933-95, Assessor III, como **gestor suplente**;

Mirella Fernanda Basaglia Pietro, RG/SP nº: 24.839.165-3, Professor de Educação Básica II, como **fiscal técnico**;

Lidiane Cirilo dos Santos, RG/SP nº :33.904.404-4, Professor de Educação Básica II, como **fiscal técnico suplente**;

Márcio Luis Cavalcanti, RG/SP nº 34.137.851-3, Professor de Educação Básica II, como **fiscal administrativo**;

Fatima Santana Oliveira, RG/SP nº 32.341.114-9-, Professor de Educação Básica II, como **fiscal administrativo suplente**.

Representando a Administração no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO nº: 010/2025, objeto do PROCESSO nº 015.00335701/2024-74.